



EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, ATÉ QUANDO VAMOS SER VITÍMAS.

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Raimundo Martiniano Dos Santos Junior

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A omissão pode ser vista das mais diferentes formas e praticadas de várias maneiras, por vezes o agir e o não agir pode se confundir um com outro, resultando na realidade do não fazer, ou se fizer fazer mal feito.

Nesse sentido podemos observar que precisamos avançar e muito no que se refere aos crimes praticados quando na direção do veículo automotor com o uso de bebidas alcólicas ou uso de substâncias psicoativas.

Percebe-se que precisamos ter um olhar diferenciado, voltado a coibir esse tipo de comportamento com mais eficiência, uma vez que o sistema atualmente aplicado por nossas leis não tem sido eficaz para combater a prática desses ilícitos envolvendo os sinistros de trânsito.

Destacamos que muito se tem feito e por vez as legislações que abordam esse assunto tem sofrido mudanças desde a implantação da lei seca em 2008, mais também mostra que precisamos mudar e avançar ainda mais, pois fica notório que precisamos fazer certos ajustes.

Objetivo

Com o crescimento exagerado do número de sinistros de trânsito envolvendo da população nos últimos anos, tem aumentado a demanda de casos e fatos relacionados a essa temática que necessitam de um olhar diferenciado por parte do judiciário.

A proposta deste artigo é gerar um olhar diferenciado tendo como base para tal o próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB), algumas decisões judiciais.

Material e Métodos

Amostragem:

Coletiva SSP – Maio.

Dados Preliminares

Data de Referência: 02/06/2023.

Vítimas mortas no Distrito Federal de 01/05 a 31/05



Anhanguera



18 vítimas mortas no mês de maio de 2022

15 vítimas mortas no mês de maio de 2023

03 vítimas a menos que no mesmo período do ano anterior.

Redução de 17% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal de 01/01 a 31/05

75 vítimas mortas de janeiro a maio de 2022

83 vítimas mortas de janeiro a maio de 2023

08 vítimas a mais que no mesmo período do ano anterior.

Aumento de 11% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal (Vias Urbanas) 01/05 a 31/05

04 vítimas mortas no mês de maio de 2022

03 vítimas mortas no mês de maio de 2023

01 vítima a menos que no mesmo período do ano anterior.

Redução de 25% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal (Vias Urbanas) 01/01 a 31/05

31 vítimas.

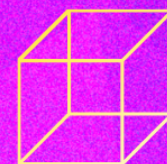
Resultados e Discussão

Infere-se que todo e qualquer processo que envolve um tema tão abrangente e polêmico é capaz de gerar bastante debate, mais a realidade é que não podemos e não devemos fechar os nossos olhos para essa triste realidade, precisamos de políticas públicas e leis mais enérgicas, cabendo não só a apreciação do judiciário, mais também uma forte cobrança por parte da população como um todo, assim agregando e criando valores hora esquecidos em relação a vida bem maior previsto no artigo quinto da Constituição Federal.

Cabe sempre ao legislativo trazer a sucessão dos atos realizados para que possa ser apreciado por quem de direito, não se esquecendo que os demais poderes também podem editar e ajustar tais atos quando necessário.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



Esse artigo está longe de conseguir explicar o exaurir esse tema, uma vez que diante de tantas pesquisas realizadas pode se observar que ainda estamos longe do resultado perfeito, as mudanças sociais exigem alterações na legislação constantemente.

Conclusão

Infere-se que todo e qualquer processo que envolve um tema tão abrangente e polêmico é capaz de gerar bastante debate, mais a realidade é que não podemos e não devemos fechar os nossos olhos para essa triste realidade, precisamos de políticas públicas e leis mais enérgicas, cabendo não só a apreciação do judiciário, mais também uma forte cobrança por parte da população como um todo, assim agregando e criando valores hora esquecidos em relação a vida bem maior previsto no artigo quinto da Constituição Federal. Cabe sempre ao legislativo trazer a sucessão dos atos realizados.

Referências

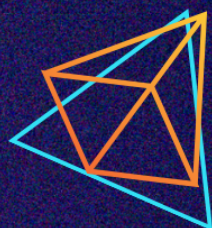
REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS:

_____. Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: . Acesso em: 08 maio 2009.

_____. Lei nº. 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4o do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jun. 2008. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2009.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. Anuário estatístico de acidentes de trânsito. Brasília, DF. Disponível em: . Acesso em: 19 set. 2009.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera